



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 538

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019- PROCESSO LICITATÓRIO 067/2019

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:43 horas do dia 20 de setembro de 2019, em sua sede com o seguinte objeto: **Contratação de Empresa que desenvolva a arte, produza e instale um Totem de 6 x 3,15 x 0,35 mts, sendo que o referido Totem deverá ser revestido de ACM com estrutura reforçada, com a face principal com letras em caixas galvanizadas, ainda que a pintura será com tinta automotiva, iluminação indireta com efeito Halo, com instalação e estrutura da base a qual será concretada no local, devendo o Município fornecer o concreto e tijolos a serem utilizados na fixação do Totem. A instalação do Totem será próximo ao trevo da PR-961 e BR- 153, acesso a Conselheiro Mairinck.** O credenciamento das empresas será das 08:43 horas do dia 20 de setembro de 2019.

Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos no site www.conselheiromairinck.pr.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone- 43- 3561-1221.

Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de setembro 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 111/2018.
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues e **TAMAGRAF IMPRESSOS E CARIMBOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº-86.885.084/0001-03, com sede à Rua Joaquim da Silva Reis, s/n - CEP: 84.900-000 - Bairro: Centro, Cidade de Ibaiti-Pr, neste ato representada pela **Sr. Salvelina Neves Tamagnoni**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade nº Rg. 3.575.591-SSP/PR e CPF sob nº 473.388.149-53 .
AQUISICAO DE MATERIAL GRAFICO PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 02 de março de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 04 de Setembro de 2.019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

TAMAGRAF IMPRESSOS E CARIMBOS LTDA
Contratada

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019	EDIÇÃO Nº 538	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019	PÁGINA 02
----------	---------------	--	-----------

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 110/2018.
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues e **INDUSTRIA GRAFICA ALTIZANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.344.067/0001-78, com sede à Rua Eurípedes Rodrigues, 872 - CEP: 86.360-000 - Bairro: Centro, Cidade de Bandeirantes-Pr, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Altizani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº Rg. 0.930.011-2 e CPF sob nº 280.938.609-91

AQUISICAO DE MATERIAL GRAFICO PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 02 de março de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 04 de Setembro de 2.019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

INDUSTRIA GRAFICA ALTIZANI LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 72/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a partir da presente data,

Art. 2º - Fica recomposta a Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

Presidente: Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR

a) Secretário: Hemerson Oliveira Brun, RG Nº 6.275.996-8/PR

b) Membros: Anderson Ferreira Siqueira, RG Nº 8.909.187-0/PR

Sandro Rene Rocha Lopes, RG 7.564.102-8/PR

Edmilson Araújo dos Santos RG 3.179.403/PR

Art. 3º- Fica revogada a portaria 71/2019.

Art. 4º- Esta portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO N° 538

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 03

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Decisão Administrativa

Comissão de Seleção e Habilitação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2019

Ref.: Chamamento Público nº 005/2019 – Médico Ginecologista, Ortopedista e Mastologista.

RELATÓRIO

Que no dia 16 de agosto de 2019, foi realizado a abertura de Chamamento Público nº 005/2019, que nesta ocasião foi realizada a habilitação das empresas PLATIMED CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA e OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA, sendo ambas consideradas habilitadas, não comparecendo o representante da primeira empresa neste ato.

Ato contínuo passou-se para a fase de classificação das empresas, conforme determinado em Edital, sendo classificado a empresa OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA em primeiro lugar e conseqüentemente a empresa PLATIMED CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA em segundo lugar.

O processo administrativo seguiu seu curso normal, sendo encaminhado para parecer da Controladoria Interna (fls. 179/183), após tomar ciência do contido na abertura do processo de chamamento público a empresa PLATIMED CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA, requereu a esta Comissão a abertura de prazo recursal (fls. 185/186), o que foi concedido (fls. 184).

Eis que na data de 26/08/2019, ou seja dentro do prazo concedido, foi protocolado junto à esta Comissão o Recurso interposto pela empresa PLATIMED CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA, assim por tempestivo foi recebido, e passasse à análise do mérito recursal.

Kathrin
Campos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 538

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 04

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Os pontos atacados pela Recorrente são:

- a) **A negativa do Diretor do Departamento Municipal de Saúde em conceder uma declaração de prestação de serviços do Médico da empresa para o Município de Conselheiro Mairinck;**

Da análise do problema apresentado pela Recorrente, esta Comissão não pode fazer qualquer valor de juízo, visto que não era sua incumbência em fornecer o documento requerido, nem tão pouco apresentar-se como interessada na questão, a medida que a responsabilidade para apresentação dos documentos é de competência exclusiva daqueles que irão participar do certame.

Assim se há qualquer falha na prestação de serviços por esta municipalidade no que diz respeito ao problema apresentado pela Recorrente não será esta Comissão que deverá analisar o caso.

Sendo assim, rejeita-se este argumento da Recorrente.

- b) **Da avaliação e concessão de pontuação de documentos apresentados pela empresa OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA, em desacordo com a determinação do Edital de licitação, o que na opinião da Recorrente acabou por prejudica-la.**

Neste aspecto, assiste razão à Recorrente, uma vez que o Edital no item 8.2.1 – *Critérios de Atribuição de Pontuação*, foi omissivo, não contemplando Especialização nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, de tal forma que sem esta classificação não se estará realizando uma julgamento condizente para atribuição de um melhor classificado.

FUNDAMENTOS E DECISÃO

Após a análise por esta Comissão, viu-se por bem decidir conforme segue.

Nos casos de Chamamento Público, como determina a legislação deverão ser aceitas todas as propostas que atenderam o requisito de habilitação, no presente caso as duas empresa lograram êxito neste intento, estando as duas aptas a serem chamadas à prestarem serviços ao Município.

No entanto é de suma importância esclarecer que a classificação dos habilitados tem o condão de principalmente determinar a ordem de escolhas

Kata
Otacílio



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 538

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 05

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

dos serviços que se está pretendendo contratar, trata-se de uma importante decisão visto que aquele que tem melhor classificação é o que terá a preferência de escolha.

E como visto em linhas anteriores, a medida que o Edital no item 8.2.1 – *Critérios de Atribuição de Pontuação*, foi omissivo, eivando de vício a classificação dos habilitados, não resta outra alternativa senão **ANULAR** o presente Processo de Chamamento Público nº 005/2019, conforme determina o caput *in fine*, do artigo 49, da Lei 8.666/93, devendo ser contratado o objeto proposto através de novo processo de chamamento público livre de vícios a ser novamente realizado conforme o interesse da Administração Pública.

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)*

Assim requer, seja dada sequência ao feito até seus ulteriores termos.

Ciência aos interessados.

Conselheiro Mairinck, 02 de setembro de 2019.

Assinam os Membros da Comissão de Seleção e Habilitação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2019:

Juliana Fátima Campos

Valnéia F. de Souza
Valnéia Ferreira de Souza

Vera Cristina Gonçalves
Vera Cristina Gonçalves

Kathrine Regina David Brun
Kathrine Regina David Brun